



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 5.446, de 30 de março de 2022”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 29 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 86652/2024



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2024

ALTERA A LEI Nº 5.446, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 5.446, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais para os profissionais médicos lotados nas seguintes localidades: Ambulatório Municipal de Especialidades- AMES, André Carloni, Carapina Grande, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAES, Central Carapina, Jardim Carapina, Jardim Tropical, Novo Horizonte, José de Anchieta, Laranjeiras Velha, Bairro de Fátima, Chácara Parreiral, Manoel Plaza, Parque Residencial Laranjeiras, São Diogo, Regional de Valparaíso, Básica de Boa Vista;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os profissionais médicos lotados nas seguintes localidades: CAPS Infantil, CAPS Mestre Álvaro, CAPS ad Laranjeiras, Barcelona, Barro Branco, Campinho da Serra, Carapebus, Cidade Continental, Eldorado, Manguinhos, Oceania, Pitanga, Taquara I, Taquara II, Nova Almeida, Nova Carapina I, Nova Carapina II, Planalto Serrano A, Planalto Serrano B, Porto Canoa, São Marcos, Vila Nova de Colares, Vista da Serra, Putiri, Regional de Feu Rosa, Regional de Jacaraípe, Regional de Serra Dourada e Regional de Serra Sede.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.446, de 30 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“Art. 2º

IV - não tiver licença médica durante o respectivo mês;

V - não tiver outros afastamentos previstos na legislação do Município da Serra, superior a 30 (trinta) dias.”



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

A referida minuta foi elaborada considerando a necessidade de adequação da nomenclatura de algumas localidades descritas nos incisos I e II do caput do art. 2º, tais como o Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES), a Regional de BoaVista que deu lugar a Regional de Valparaíso, assim como incluir regras sobre afastamentos dos servidores, previstas nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 2º, para que a gratificação seja paga aos profissionais que efetivamente cumprem suas jornadas de trabalho.

Levou-se em consideração o alto número de atestados médicos apresentados pelos profissionais em questão, conforme a manifestação da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, a qual dá conta que em 2022 foram apresentados 171 atestados médicos pelos profissionais médicos lotados da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 2.257 dias de afastamento. Em 2023 foram apresentados 272 atestados médicos, totalizando 2.860 dias de afastamento. Até o dia 28 de outubro de 2024 foram apresentados 300 atestados médicos, totalizando 2.500 dias de afastamento dos profissionais médicos.

Desta forma, diante da necessidade de se manter o atendimento médico de qualidade, a organizar a rede municipal visando não somente o aumento do acesso da população a estes serviços, mas também a qualificação, a eficácia e a resolução das demandas, objetiva-se alcançar com esta proposição uma maior adesão e permanência de profissionais médicos que atuam na rede municipal de saúde.

Há a expectativa de que haja incentivo à assiduidade desses profissionais, assim como o reconhecimento para aqueles que, com comprometimento, responsabilidade e zelo cumprem com pontualidade suas atribuições e jornadas de trabalho, trazendo assim, a justa gratificação pelos serviços efetivamente prestados.

Ressalta-se ainda que a proposta não repercute em aumento nas despesas, haja vista a regra literal que o Projeto de Lei apresenta, dispensando assim a apresentação de impacto financeiro.

Dessa forma, o Projeto de Lei que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para democrática discussão dos membros dessa Câmara, objetiva valorizar e estimular o trabalho dos servidores médicos que prestam seus serviços nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, requer ainda a tramitação sob o regime de urgência previsto no art. 143-B da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.